



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 009/2002.

Ibiúna, 25 de Fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço Funerário Municipal pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período.

O Município de Ibiúna, durante anos está vivendo a prática e execução do serviço funerário de forma precária, mediante simples autorização, o que está contrariando em cheio o art. 175 e o art. 37, inciso XXI, todos da Constituição Federal.

Diante dessa situação anômala, exsurge de mister, que o Município proceda com a licitação do serviço, mediante Concorrência Pública.

Por mais, é de mister que o prazo para a exploração do serviço seja de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais de 03 (três), desde que haja interesse da Municipalidade, para que o licitante vencedor, possa todos os investimentos necessários para que se possa ter um serviço de alta qualidade em nossa cidade, levando em consideração o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Portanto, são estas Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

125/2002

FLB

PROJETO DE LEI N° 09/2002.
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço Funerário Municipal pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante contrato de concessão, o serviço funerário municipal, através de regular processo, pelo prazo de 03 (três) anos prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

PÁRAGRAFO ÚNICO – O serviço de que trata o “caput” abrangerá todo o território do Município de Ibiúna, envolvendo portanto o setor rural e urbano.

ARTIGO 2º - O projeto básico e executivo do serviço, bem como todos os demais requisitos e exigências da delegação e execução, além do tipo da Concorrência Pública, constarão do Edital Licitatório, nos termos da legislações federais atinentes à espécie e de acordo com as normas de postura e urbanismo do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MUNICIPAL DA E.
URÍSTICA DE IBIÚNA
DE OC DE 2002
DENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 125/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço Funerário Municipal pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 126/2002 que "Altera a estrutura administrativa, dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências";

Considerando a necessidade de conceder o Serviço Funerário Municipal através de licitação atendendo a legislação vigente, e dentro das normas legais;

Considerando a necessidade de prestar um Serviço Funerário Municipal digno a nossa população, com os preços justos e sem transtornos nas horas mais difíceis que todos uma hora ou outra passam por isso;

Considerando a justificativas apresentadas na mensagem do Projeto de Lei nº. 126/2001 quanto a necessidade da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, alterar as referências de alguns cargos dentro da complexidade e responsabilidade das funções, e também a revisão geral anual obrigatória prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal;

Considerando a urgência e relevância nas proposições apresentadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 125 e 126/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 126/2002 em primeira discussão e votação e o Projeto de Lei nº. 125/2002 em discussão e votação única

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
26 DE FEVEREIRO DE 2002.

Leoncio R. da Costa
(LEONCINHO)
Vereador - PTB

Paulo Diáde Moraes
Valdecir Frioli
Valdecir Frioli
Vereador

Paulo K. Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador - PTB

Fortunato Calho Ramalho



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 125/2002

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: - VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 125/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço Funerário Municipal pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a regulamentação da concessão dos Serviços Funerários no município, através de processo regular, atende as normas legais vigentes.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência emite parecer pela tramitação normal, pois a concessão dos serviços através de processo licitatório torna mais eficaz o processo de fiscalização dos serviços, e dos preços praticados pelo prestador.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26 DE

FEVEREIRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRA BELLO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Adm
Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 125/2002 - fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07

AUTÓGRAFO DE LEI N° 115/2002

"Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço Funerário Municipal pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante contrato de concessão, o serviço funerário municipal, através de regular processo, pelo prazo de 03 (três) anos prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço de que trata o "caput" abrangerá todo o território do Município de Ibiúna, envolvendo portanto o setor rural e urbano.

ARTIGO 2º - O projeto básico e executivo do serviço, bem como todos os demais requisitos e exigências da delegação e execução, além do tipo da Concorrência Pública, constarão do Edital Licitatório, nos termos da legislações federais atinentes à espécie e de acordo com as normas de postura e urbanismo do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 75/2002

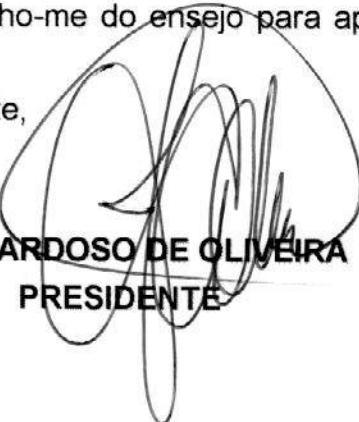
Ibiúna, 28 de fevereiro de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 115/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 09/2002, nesta Casa tramitou com o nº. 125/2002, que “Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço Funerário Municipal pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Assinatura

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 125/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de fevereiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 125/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 125/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 115/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 75/2002, da presente data.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2002.

Cornélio Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo